ACÓRDÃO - AC00 - 972/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2239/2019
PROTOCOLO	: 1962668
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS – IMPROPRIEDADES – DIVERGÊNCIAS ENTRE OS DEMONSTRATIVOS PUBLICADOS E AQUELES REMETIDOS EM FORMATO XML – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS EM CONJUNTO COM AS DCASP – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A apresentação dos documentos de envio obrigatório das contas de gestão que demonstram a exatidão dos resultados do exercício e o atendimento aos dispositivos legais, exceto quanto às divergências entre os demonstrativos publicados e aqueles remetidos em formato XML e à ausência de publicação das Notas Explicativas em conjunto com as DCASP, permite a declaração da regularidade com ressalva, em razão das falhas apresentadas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, as quais resultam na emissão da recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 5 a 8 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão do **Ministério Público Estadual (MP/MS) – Procuradoria-Geral de Justiça**, referente ao exercício de **2018**, sob a responsabilidade do Sr. **Paulo Cézar dos Passos**, Procurador-Geral de Justiça, dando-lhe a devida **quitação**, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, e pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Ministério Público Estadual - Procuradoria Geral de Justiça, referente ao exercício de 2018, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e dos Municípios – Coordenadoria de Contas do Estado (DFCGG/CCE), por intermédio da Análise ANA – DFCGG/CCE – 10484/2019, concluiu que a prestação de contas de gestão reúne condições técnicas para serem consideradas regulares, com as devidas ressalvas.

A Auditoria, por meio do Parecer PAR – GACS PSS – 6198/2020, opinou conforme segue:

> *"Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, inciso I e 59, II, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria opina pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas anuais de gestão da Procuradoria Geral de Justiça, exercício de 2018. Opinamos ainda: a. Pela recomendação ao contador, ao controlador interno e ao gestor para que passem a publicar as Notas Explicativas, seguindo modelo/roteiro e rol mínimo previsto no MCASP e nas NBCASP, juntamente com as DCASP - item 2.2.5.1; b. pela recomendação ao contador, ao controle interno e ao gestor para que observem as regras contidas no MCASP – 7ª edição – páginas 231 a 233 e façam o enquadramento das despesas empenhadas no elemento 92 em cada um dos casos, ocasião em que podem existir DEA que serão despesa patrimonial do período (VPD), ativo (estoque ou imobilizado) e DEA que serão levadas à ajustes em virtude do fato gerador da despesa ter ocorrido em exercícios anteriores item 2.2.5.1; c. pela recomendação ao gestor e ao controle interno para que observem o Manual de Peças Obrigatórias e remetam a totalidade dos documentos conforme item 2.2.1 e apontamento 3 a da DFCGG (fl. 1933).; d. pela recomendação ao contador, ao controlador interno e ao gestor para que adotem providencias no sentido de evitar as divergência entre os Demonstrativos Publicados e aqueles remetidos em formato xml, ou caso a divergência não possa ser evitada, evidencie o fato em nota explicativa – item 2.2.5 e apontamento 3 b da DFCGG (fl. 1933)."*

O Ministério Público de Contas (MPC) via parecer PAR - 1ª PRC 10966/2020 opinou no seguinte sentido:

"A par do exposto, este Ministério Público de Contas se manifesta pela REGULARIDADE com RESSALVA da Prestação de Contas de Gestão, relativa ao exercício de 2018, da Procuradoria Geral de Justiça, responsabilidade do Ordenador de Despesas, Sr. Paulo Cezar dos Passos, nos termos do art. 59, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas tem como parâmetros normativos as determinações estabelecidas pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000, Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Compulsando os autos, vejo que assiste razão às ressalvas propostas pela DFCGG/CCE, pela Auditoria e pelo MPC, com as recomendações para que nos próximos exercícios financeiros o responsável elabore as Notas Explicativas, de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e promova a sua publicação, juntamente com os demais demonstrativos contábeis aplicados ao setor público; observe as regras contidas no Manual de Peças Obrigatórias – Resolução TCE/MS n. 88/2018 sobre o envio completo de documentos conforme consta do item 2.2.1, o MCASP 7ª edição, referente ao enquadramento das despesas empenhadas no elemento 92; e adote providências no sentido de evitar as divergências entre os demonstrativos publicados e aqueles remetidos em formato XML.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **acolho** a conclusão da equipe técnica da DFCGG/CCE, e os pareceres da Auditoria e do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão do Ministério Público Estadual (MP/MS) – Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Cézar dos Passos, Procurador-Geral de Justiça, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades, nos termos do art. 185, IV, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, dando quitação ao ordenador de despesas e recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

NCB / VAB/dssm